

ANEXO I

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO

O Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicável à Administração Pública Local pelo Decreto Regulamentar nº 18/2008, de 4 de setembro, em todos os serviços da Administração Pública, os quais compreendem os elementos a ponderar, bem como o respetivo sistema de classificação e ponderação.

A ponderação curricular caracteriza-se pela análise e ponderação do currículo do trabalhador, de acordo com os elementos de ponderação que constam do referido Despacho.

O pedido de ponderação curricular é solicitado pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como outra documentação que o trabalhador considere relevante, conforme disposto no nº 1 do artigo 2º do mesmo Despacho Normativo.

O trabalhador deve igualmente juntar documentos comprovativos da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho, participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividades de formador e comprovativo da titularidade de habilitações académicas e / ou habilitações profissionais.

Na realização da ponderação curricular são considerados para todas as carreiras do mapa de pessoal, os seguintes elementos:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Pondera a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado (habilitação académica), bem como a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado (habilitação profissional).

Neste item, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, de acordo com o seguinte quadro:

HAP	Valoração
Habilitações mínimas legalmente exigidas	3
Habilitações superiores às exigidas	5

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho efetivo de funções, cargos ou atividades, exercidos no ano a que diz respeito, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pelo superior hierárquico ou pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São considerados ações e projetos de relevante interesse, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos e projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, autoria ou co-autoria de livros, artigos ou outras publicações de caráter técnico, bem como aqueles que permitiram alcançar resultados relevantes.

Na valoração do elemento (EP) será feita a ponderação autónoma das seguintes componentes:

- Tempo de serviço na carreira (**TS**)
- Participação em Ações e Projetos de relevante interesse (**AP**)

$$EP = \frac{TS + AP}{2}$$

2.1. **Tempo de Serviço** – Corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, de acordo com a seguinte escala:

TS	Valoração
Até 5 anos de antiguidade na carreira	1
De 5 a 15 anos de antiguidade na carreira	3
Superior a 15 anos de antiguidade na carreira	5

2.2. **Ações e Projetos de relevante interesse** – Corresponde às ações ou projetos realizados nos últimos 5 anos incluindo o ano em avaliação.

A participação em ações ou projetos de relevante interesse a considerar são os seguintes:

- designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris (efetivos) de concurso ou outros equiparados;
- designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- participação como orador / formador em seminários, conferências, palestras, colóquios ou outros equiparados.
- Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador.

AP	Valoração
Não exerceu qualquer ação ou projeto de relevante interesse no ano em avaliação.	1
Realização de uma ação ou projeto de relevante interesse para as funções que o trabalhador exerce ou exercia no ano em avaliação.	3
Realização de duas ou mais ações ou projetos de relevante interesse para as funções que o trabalhador exerce ou exercia no ano em avaliação.	5

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC):

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação, estágios, ou congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Neste elemento são também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do avaliado na respetiva carreira.

Caso não conste do documento comprovativo apresentado, o cálculo das horas de formação será efetuado da seguinte forma:

1 dia: 7 horas

1 semana: 35 horas

1 mês: 140 horas

VC	Valoração
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho e voluntariado, nos últimos 5 anos com duração total inferior a 50 horas.	1
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho e voluntariado, nos últimos 5 anos com duração total entre 50 e 100 horas.	3
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho e voluntariado, nos últimos 5 anos com duração superior a 100 horas ou posse de habilitação académica e ou habilitação profissional superior às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.	5

4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECFI):

Neste elemento considera-se o exercício de cargo ou funções de chefia, de coordenação ou de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos termos previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, de acordo com o seguinte quadro:

ECFI	Valoração
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social.	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social, até 3 anos.	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social, superior a 3 anos.	5

1. São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

2. Cargos ou funções de relevante interesse social

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Nas carreiras com grau de complexidade funcional de grau 1 (exigência de escolaridade obrigatória) – assistente operacional e grau 2 (exigência de 12º ano de escolaridade ou curso equiparado) – assistente técnico, o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes” é substituído por exercício de funções de chefia de unidade ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação, nos termos legalmente previstos.

5. CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL (CF)

A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (ECFI \times 15\%)$$

Quando for atribuída pontuação 1 ao exercício de cargos dirigentes outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECDO), a fórmula é a seguinte:

$$PC = (HA \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (ECFI \times 10\%)$$

A avaliação final é expressa em valores, de acordo com a seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Menções Qualitativas	Menções Quantitativas
Desempenho Inadequado	1 a 1,999 valores
Desempenho Adequado	2 a 3,999 valores
Desempenho Relevante	4 a 5 valores

Aprovados em: ____/____/____